



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**BARÃO - RS**

Processo Legislativo nº 055/2022

Comissão CJLCOACPES

**PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA MATERIA**

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Controle Orçamentário, Agricultura, Agroindústria, Cooperativismo, Pecuária, Educação e Saúde o projeto de Lei 2.599/2022 de autoria do Poder Executivo, teve emendas por parte dos vereadores durante sua tramitação, e, ao ser enviado ao Poder Executivo que promulgou a lei sob o nº 2.588 de 07 de abril de 2022, contudo recebeu veto parcial, no parágrafo único do artigo 3º por parte do Poder Executivo, sob a alegação, em síntese, de que a doação da área sem a possibilidade de sua utilização como garantia em empréstimos da mesma não fazia sentido para quem a recebe.

A assessoria jurídica da casa, opina pela ilegalidade e inconstitucionalidade do voto.

Após análise do presente voto este relator opina pela sua legalidade e constitucionalidade, por atender ao disposto na Lei Orgânica Municipal, devendo o mesmo ser acolhido pois atende por atender aos interesses do poder puder público.

Ante ao exposto este relator Emite Parecer pela a Constitucionalidade e a Legalidade do voto 01 de 30 de março de 2022, da lei 2.588 de 07 de abril de 2022.

Encaminho para os demais participantes desta Comissão para apreciação.

Barão, 18 de abril de 2022

Ver. Claudir Antônio Ludwig - Progressistas

Vereador Relator

Ver. Mario Cesar Ajala - Progressistas

Ver. Jucelaine Poersch - MDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARÃO - RS**

- |   |   |
|---|---|
| ( ) Favorável – Pelas Conclusões do Parecer | ( ) Favorável – Pelas Conclusões do Parecer |
| ( ) Contrário – Pelas Conclusões do Parecer | ( ) Contrário – Pelas Conclusões do Parecer |
| ( ) Abstenção .....                         | ( ) Abstenção .....                         |

Processo Legislativo nº 055/2022

Ao Presidente da Mesa

Após ser submetido a votação pela Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Controle Orçamentário, Agricultura, Agroindústria, Cooperativismo, Pecuária, Educação e Saúde o veto 01 de 30 de março de 2022 foi 2.588 de 07 de abril de 2022, maioria de seus membros.

Desta forma, encaminha-se o presente projeto de lei a presidência da mesa, com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Controle Orçamentário, Agricultura, Agroindústria, Cooperativismo, Pecuária, Educação e Saúde, tendo em vista que o mesmo se encontra APTO para ser votado em plenário, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Barão, 11 de abril de 2022

Ver. Claudir Antônio Ludwig - Progressista

Presidente da Comissão de Constituição Justiça Legislação controle Orçamentário  
Agricultura Agroindústria Cooperativismo Pecuária Educação Saúde